

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROC.CEE N°: 1344/66

INTERESSADO: FFCL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO : Consulta se o Tempo de serviço prestado por Professor, referente a exercício de fato e vontade para os efeitos do Art. 23 da Lei n° 5588/60, que se refere ao prazo de 5 anos para Doutorado.

P A R E C E R N°43/67

Processo recebido pelo relator em 16.1.67.

Confesso ser imensa a dificuldade, para mim, de compreender o chamado "exercício de fato", que parece institucionalizado na administração publica estadual.

Não tenho duvida, no entanto, que o tempo durante o qual um professor exerce a docência, percebendo por isso remuneração pelos cofres públicos, deve ser contado para os efeitos do Art. 23 da Lei n° 5588, de 27.1.60. Não sei se o tempo será contado para aposentadoria, ou eventuais vantagens. Mas deve ser contado para cumprimento da obrigação de que trata o preceito legal citado.

Salvo melhor juízo.

Em 21 de Janeiro de 1967.

a) PAULO ERNESTO TOLLE
Relator